

CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2018

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás-Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.418.330/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 44380006 – 2ª via- DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, residente em Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSE CARLOS CAPIO MIGLIOLO**, brasileiro, portador da C.I. nº. 9.478.127-8-SSP/GO, inscrito no CPF nº. 067.276.988-30, Cirurgião-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob nº. CRO-GO-CD-15530-15, com PIS sob nº 112.11738.84-6, com endereço na Rua 1, Qd. 3, Lt. 1, S/N, Setor Novo Horizonte, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - É objeto do presente contrato de prestação dos serviços profissionais de Odontologia pelo **CONTRATADO**, junto da Secretaria Municipal de Buriti de Goiás, com execução de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Odontologia, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente quanto às atividades definidas na Lei Federal nº 5.991 de 17/12/1973, regulamentada pela resolução nº 300/97 de 30/01/97, para atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde nas instalações do Município **CONTRATANTE**.

CLAUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO – O presente contrato é firmado com dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá **vigência no período de 05 (cinco) meses**, iniciando na data da sua assinatura, **com termo final no dia 31 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a **importância total e global estimada de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** por todo o contrato, pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, sendo que deste valor R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago pela Fonte 114011-Saúde Bucal, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Fonte 100-FMS, a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente contrato ficou estimado para fins de empenho, no valor total em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, exercício 2018 de nº. **05.01.10.302.0028.2056.339036**-Fonte 114011-Saúde Bucal e **05.01.10.302.0028.2062.319034** FMS-Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS - O **CONTRATADO** prestará os serviços, objeto do presente instrumento com carga horária de 04:00hs (quatro horas) diárias, sendo das 07h:00m às 11h:00m horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento no PSF de Campo das Perdizes no Município de Buriti de Goiás-GO (**CONTRATANTE**), podendo o aludido horário ser modificado conforme se fizer necessário, na execução das políticas públicas formuladas para atender a função social da Saúde, executando as seguintes atividades nas instalações do **CONTRATANTE**:

- a) Serviços de extração;
- b) Restaurações;
- c) Profilaxia;
- d) Aplicação de Flúor;
- e) Raspagem Coronária;
- f) outros a critérios da profissional (**CONTRATADO**), mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Em consequência do presente contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- I – pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – fornecer identificação ao beneficiário, ao qual será apresentado o **CONTRATADO** na ocasião do atendimento;
- III – fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Auxiliar de enfermagem-paciente, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Em consequência do presente contrato, o **CONTRATADO** fica obrigada a:

- I - A atender os pacientes indicados pelo **CONTRATANTE**, nas instalações do Município, pelo Sistema de Saúde do Município de Buriti de Goiás-GO., com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Odontologia e constantes no Código de Ética profissional;
- III- Fornecer, dentro dos princípios éticos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores médicos/enfermeiros do **CONTRATANTE**, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV- Executar seus serviços de odontologia ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de fisioterapia e ao estabelecido neste contrato;

V- Atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VI - Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares;

VII-Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades aos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**;

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global vincendo e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, ata a data da formalização da ruptura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO., renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Buriti de Goiás - GO., 02 de abril de 2018.

ALEX ALVES DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Contratante

JOSE CARLOS CAPIO MIGLIOLO
CRO-GO-CD-15530-15
Contratado

Testemunhas:

1-Nome: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	066/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI DE GOIAS-GOIAS
Contratado:	JOSE CARLOS CAPIO MIGLIOLO, brasileiro, portador da C.I. nº. 9.478.127-8-SSP/GO, inscrito no CPF nº. 067.276.988-30, Cirurgião-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob nº. CRO-GO-CD-15530-15, com PIS sob nº 112.11738.84-6, com endereço na Rua 1, Qd. 3, Lt. 1, S/N, Setor Novo Horizonte, Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Prestação de serviços de Odontologia pelo Contratado, junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, com a execução de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Odontologia, para atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde nas instalações do Contratante.
Valor do contrato:	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/08/2018
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2056.339036 e 05.01.10.302.0028.2062.319034
Data da assinatura:	02/04/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração